Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1446/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/12291/2014
PROTOCOLO	: 1551699
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ
JURISDICIONADA	: MARA CRISTIANE CRISÓSTOMO BRAVO
INTERESSADO	: FLEXFORM INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA
VALOR	: R$ 281.065,00
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIOS DIVERSOS – CLÁUSULAS ESSENCIAIS – OBRIGAÇÃO DAS PARTES – REGULARIDADE.

A formalização de contrato administrativo é regular quando o extrato é publicado no prazo legal e contém em suas cláusulas os elementos essenciais, como dotação orçamentária, objeto, prazo de vigência e valor, com qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução, conforme determinação legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 4 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do Contrato Administrativo de Adesão nº 25/PGJ/2014, celebrado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por sua Procuradora Geral de Justiça Jurídica, Senhora Mara Cristiane Crisóstomo Bravo, e a Flexform Indústria Metalúrgica Ltda.

Campo Grande, 4 de outubro de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 25/PGJ/2014 (fls. 140/151).

A primeira fase abrangendo o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico nº 11/2014 – Centro de Intendência da Marinha em Natal (CEIMNA) consubstanciado na Ata de Registro de Preços nº 42/2014.

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de mobiliários diversos, tais como: mesas de trabalho, mesas conjugadas para refeitório, armários, estantes e outros, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 140).

O prazo de vigência contempla o período de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme consignado na Cláusula Segunda (fl.140).

O valor pactuado é estimado em R$ 281.065,00 (duzentos e oitenta e um mil e sessenta e cinco reais), conforme consignado na Cláusula Sexta (fl. 142);

A análise nesta segunda fase recai sobre a formalização do instrumento contratual, conforme definido no art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta etapa emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 18255/2014 (fls. 154/157).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.1 DR. JAC/PROCURADOR GERAL-5670/2015 (fls. 176/177), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta segunda fase ora examinada.

É o que cabe relatar.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, “a” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

A primeira fase abrangendo o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico nº 11/2014 – Centro de Intendência da Marinha em Natal (CEIMNA) consubstanciado na Ata de Registro de Preços nº 42/2014.

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de mobiliários diversos, tais como: mesas de trabalho, mesas conjugadas para refeitório, armários, estantes e outros, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 140).

O prazo de vigência contempla o período de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme consignado na Cláusula Segunda (fl.140).

O valor pactuado é estimado em R$ 281.065,00 (duzentos e oitenta e um mil e sessenta e cinco reais), conforme consignado na Cláusula Sexta (fl. 142);

A análise nesta segunda fase recai sobre a formalização do instrumento contratual, conforme definido no art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação da formalização do presente Contrato de Adesão, nos seguintes termos (fl. 156), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **legalidade** e **regularidade** da formalização do **Contrato de Adesão nº 025/PGJ/2014** a Ata de Registro de Preços nº 042/2014, celebrado entre o **Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul** (CNPJ nº 03.983.541/0001-75) e a empresa **Flexform Indústria Metalúrgica Ltda** (CNPJ nº 49.058.654/0001-65), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 cc. o inciso II e alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização do presente instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 177), *in verbis:*

> Nestas condições, este agente ministerial por entender que a contratação está em conformidade com a legislação pertinente, manifestar-se-á apenas quanto à sua formalização e execução.
>
> Mediante o exposto manifesta-se este representante do Ministério Público de Contas, no sentido de que o excelentíssimo senhor Conselheiro-Relator adote o seguinte julgamento:
>
> I – pela **regularidade e legalidade** da formalização do contrato, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº. 160 de 2012, c/c com o inciso II, do artigo 120, da Resolução Normativa nº. 76 de 11 de dezembro de 2013;
>
> II – pelo encaminhamento à equipe técnica competente para aguardar a execução, na forma preconizada na legislação vigente.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas,

porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato administrativo foi regularmente formalizado amparado em Ata de Registro de Preços apta a dar-lhe sustentação e obedece às disposições legais pertinentes, estando, portanto, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

DISPOSITIVO

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, VOTO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo 25/PGJ/2014 (fls. 140/151), celebrado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ/MF nº 03.983.541/0001-75, por sua Procuradora Geral de Justiça Jurídica, Senhora Mara Cristiane Crisóstomo Bravo, CPF/MF nº 069.731.258-56, como contratante aderente a Ata de Registro de Preços nº 42/2014, e, de outro lado, a Empresa Flexform Indústria Metalúrgica Ltda., CNPJ/MF nº 49.058.654/0001-65, por seus Representantes, Senhor Cláudio Muzi, CPF/MF nº 250.693.348-40 e Senhor Cláudio Rodrigues de Abreu, CPF/MF nº 001.065.598-00, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, na forma regimental;

3 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização do Contrato Administrativo de Adesão nº 25/PGJ/2014.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e o Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Junior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 4 de outubro de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**

Relator

GAB. TST/HON